



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO 1761/2020

FIXA HORÁRIOS E DIAS DE FUNCIONAMENTO DOS COMÉRCIOS AUTORIZADOS À REABERTURA POR MEIO DO ACOMPANHAMENTO DAS ONDAS DO PLANO MINAS CONSICENTE NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

- I - O Decreto Municipal 1722/2020 que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.” De 17 de março de 2020 e suas considerações;
- II - O Decreto Municipal 1723/2020 que “Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”, de 19 de março de 2020;
- III - O Decreto Municipal 1725/2020 que “Fixa medidas de saúde pública necessárias para prevenção e controle de contágio para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”, de 20 de março de 2020;
- IV - O Decreto Municipal 1726/2020 que “Amplia as restrições de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”, de 21 de março de 2020;
- V - O Decreto Municipal 1727/2020 que “Amplia medidas de saúde pública necessárias para prevenção e controle de contágio para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”, de 24 de março de 2020;
- VI - O Decreto Municipal 1728/2020 que “Prorroga prazos de vigência contidos nos decretos 1722 de 17 de março de 2020, 1725 de 20 de março de 2020, que contêm medidas de enfrentamento a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”, de 27 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

- VII - O Decreto Municipal 1732/2020 que "Prorroga prazos de vigência contidos nos Decretos 1722 de 17 de março de 2020, 1725 de 20 de março de 2020, que contêm medidas de enfrentamento a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.", de 03 de abril de 2020;
- VIII - O Decreto Municipal 1733/2020, que "Contém medidas de enfrentamento a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.", de 13 de abril de 2020;
- IX - O Decreto Municipal 1734/2020 que "Altera o Decreto Municipal 1733 de 13 de abril de 2020 e dá outras providências.", de 15 de abril de 2020;
- X - O Decreto Municipal 1737/2020 que "Torna obrigatório o uso de máscaras durante a situação de emergência em saúde pública no município e dá outras providências.", de 21 de abril de 2020;
- XI - O Decreto Estadual 74891/2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).", de 20 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais por meio da Resolução 5529 de 25 de março de 2020;
- XII - Que o Comitê de Crise para o Combate ao Covid-19/ Coronavírus, instituído pelo Decreto nº 1724 de 20 de março de 2020, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2020, deliberou por pela unanimidade dos membros presentes pela retomada controlada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município de Felixlândia, observando as recomendações do Estado de Minas Gerais;
- XIII - Que a Recomendação Conjunta 004/2020 expedida ao Município de Felixlândia pelas Promotorias de Justiça do Ministério Público Estadual da Comarca de Curvelo estabelece que "a presente recomendação deve ser seguida no que não contradiga presentes ou futuras orientações dos órgãos de saúde, caso haja alteração das normas sanitárias ao longo do tempo."
- XIV - Considerando o Decreto Municipal 1740/2020, de 27 de abril de 2020, que "Decreta Situação de Calamidade em Saúde Pública Decorrente da Pandemia Causada pela Doença Infecciosa Viral Respiratória Causada Pelo Agente Coronavírus (Covid-19), e dá Outras Providências.";
- XV - Considerando o Decreto Municipal 1743/2020, de 29 de abril de 2020, por meio do qual o Município de Felixlândia fez a adesão ao Plano Minas Consciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

- XVI - Considerando o Decreto Municipal 1760/2020, de 24 de junho de 2019, que "Dispõe Sobre a Regressão das Ondas de Flexibilização das Atividades Econômicas do Plano Minas Consciente e dá Outras Providências.";
- XVII - Considerando a lei municipal 1697/2009, que institui o Código de Posturas do município, em especial os arts. 133 e seguintes, estatui que o poder Executivo, por motivo de conveniência pública, mediante Decreto, determinará horário especial de funcionamento de estabelecimentos com atividades específicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido em todo o território municipal, o horário para funcionamento dos comércios autorizados à reabertura por meio do acompanhamento das Ondas do Plano Minas Consciente:

- I - para o comércio e prestadores de serviço de modo geral, incluindo açougues, hortifrutigranjeiros, supermercados, mercados, mercearias e lojas de materiais de construção e congêneres, excetuados os demais serviços constantes nos incisos II a VIII deste artigo:
- abertura às 08:00 horas e fechamento às 18:00 horas de segunda a sexta-feira;
 - fechamento obrigatório aos sábados, domingos e feriados.
- II - para padarias e confeitarias:
- abertura às 05:00 horas e fechamento às 20:00 horas de segunda a sexta-feira;
 - abertura às 05:00 horas e fechamento às 12:00 horas aos sábados.
 - fechamento obrigatório aos domingos e feriados.
- III - Farmácias:
- abertura às 06:00 horas e fechamento às 22:00 horas de segunda a sexta-feira;
 - abertura às 06:00 horas e fechamento às 20:00 horas aos sábados, domingos e feriados;
 - Funcionamento por plantão ou televidas nos demais horários.
- IV - Serviços de saúde (tais como clínicas de fisioterapia e consultórios odontológicos):
- abertura às 08:00 horas e fechamento às 20:00 horas de segunda a sexta-feira;
 - funcionamento por plantão para atendimento de urgências e emergências nos demais dias e horários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

- V - Postos de combustíveis, distribuidoras de água mineral e gás liquefeito:
- abertura às 06:00 horas e fechamento às 22:00 horas de segunda a domingo, para os estabelecimentos dentro do perímetro urbano do município;
 - Funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana para os estabelecimentos localizados às margens da BR 040, no território do município;
- VI - Lojas de produtos veterinários e alimentação para animais:
- abertura às 07:00 horas e fechamento às 18:00 horas de segunda a sexta-feira;
 - Funcionamento por plantão para atendimento de urgências e emergências nos demais dias e horários.
- VII - Delivery de produtos prontos para o consumo:
- abertura às 08:00 horas e fechamento às 24:00 horas de segunda a domingo;
- VIII - Serviços funerários:
- abertura às 08:00 horas e fechamento às 18:00 horas de segunda a sexta-feira;
 - Funcionamento por plantão nos demais dias e horários.

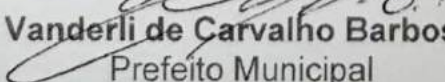
§ 1º - Os domingos e feriados oficiais nacionais, estaduais e municipais deverão ser observados com relação ao não funcionamento dos estabelecimentos em geral, ressalvando-se casos especiais relacionados neste Decreto

§ 2º - Para o funcionamento dos estabelecimentos com mais de um ramo de atividade, será observado o horário determinado para a atividade principal cadastrada no município.

Art. 2º - Os dias e horários de funcionamento descritos no art. 1º deste Decreto vigorarão 27 de junho de 2020 ao dia 12 de julho de 2020, podendo ocorrer prorrogação destes prazos, a critério do Poder Executivo Municipal, considerando que a presente restrição se dá como forma de prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 27 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 25 de junho de 2020.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

25.06.2020